
Regulamento do Orçamento Participativo do Concelho de Ansião

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Ansião pretende contribuir para um modelo de governança mais dinâmico e assegurar a abertura, igualdade e participação dos cidadãos nas actividades do Município, através da realização do Orçamento Participativo.

O Orçamento Participativo é um processo democrático e participativo no qual os cidadãos podem dar o seu contributo para definir algumas das ações com parte do Orçamento do Município.

O cidadão pode participar, propondo e votando propostas concretas, dentro de certos parâmetros, e envolvendo-se no processo de decisão de parte do investimento da atividade municipal, garantindo que esta possa corresponder às suas necessidades e à expectativa geral da população.

A existência do Orçamento Participativo no Concelho de Ansião resulta da vontade de que exista uma gestão participada e informada, fundamentada na aproximação da administração do cidadão, praticando os valores da democracia participativa consagradas na Constituição da República Portuguesa.

Cumprida e prevista a fase de Apreciação Pública, não se registaram quaisquer reclamações/sugestões.

Assim, surge o presente Regulamento elaborado ao abrigo da competência conferida pelos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 116.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípios

A adoção do Orçamento Participativo no Concelho de Ansião (OP Ansião) fundamenta-se nos valores da democracia participativa constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, como direitos fundamentais inalienáveis, e pretende ser um meio para os cidadãos terem a oportunidade de propor, debater e atribuir uma hierarquização a alguns projectos de interesse geral, público ou colectivo, para o Concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no Concelho.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.

Âmbito

O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do concelho de Ansião e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Modelo de Participação

O Orçamento Participativo do Concelho de Ansião assenta num modelo de participação de carácter consultivo, segundo o qual os cidadãos participantes podem apresentar propostas de interesse geral, público ou colectivo – desde que se enquadrem nas normas definidas no

presente documento, decidindo as que consideram como prioritárias para o interesse do concelho, até ao limite orçamental estipulado no processo para cada ano civil.

Artigo 5.º

Dotação Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar os projectos que os cidadãos participantes escolherem e hierarquizarem como prioritários.
2. O executivo compromete-se a cabimentar o valor desses projectos na proposta de Orçamento do ano subsequente ao da selecção das propostas aprovadas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º

Participação

1. No Orçamento Participativo podem participar todos os cidadãos maiores de dezoito anos, recenseados no Concelho, inscritos através do *site* <http://www.cm-ansiao.pt> e presencialmente, nas Assembleias, no início dos trabalhos.
2. O Orçamento Participativo tem uma participação individual, pelo que as inscrições são individuais.
3. Os cidadãos participantes que optarem pela votação *online*, não poderão votar nas propostas de forma presencial – excepto no caso previsto no n.º 2, do artigo 10.º -, aquando da realização da Assembleia Participativa, embora possam estar presentes e participar nas mesmas.
4. Podem ser apresentadas propostas em nome pessoal ou colectivo, nomeadamente em nome de um grupo de moradores, sempre no quadro do interesse público e municipal.

CAPÍTULO III

FASES DO PROCESSO

Artigo 7.º

Preparação do processo

Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do Orçamento Participativo em questão, nomeadamente ao nível da definição da metodologia, da calendarização e das normas.

Artigo 8.º

1.ª Fase - Divulgação do Orçamento Participativo e recolha de propostas

Nesta fase é divulgado o processo e calendarização do respectivo Orçamento Participativo e são recolhidas as propostas apresentadas pelos munícipes inscritos.

Artigo 9.º

2.ª Fase – Análise Técnica e concertação com proponentes

Após o término do prazo estipulado para a apresentação das propostas, considerando os critérios definidos no artigo 14º, são analisadas pelos serviços Municipais para aferir a viabilidade das mesmas.

Artigo 10.º

3.ª Fase – Votação dos projectos

1. Nesta fase decorrerá a votação dos projectos que tiveram origem nas propostas elegíveis apresentadas pelos munícipes - durante a 1ª fase do ciclo do Orçamento Participativo -, por via electrónica, em plataforma informática disponibilizada pelo Município, ou presencialmente, no balcão de atendimento municipal ou nas sedes das Juntas de Freguesia, em documento específico para o efeito a depositar em urna própria.
2. Em caso de empate entre projectos com o mesmo número de votos, e caso se justifique, será realizada nova votação.

Artigo 11.º

4.ª Fase – Divulgação do Resultado e incorporação na proposta de orçamento da Câmara

1. Após a votação presencial em Assembleia Participativa são hierarquizados os projectos pelo número de votos, sendo alvo de aprovação aqueles que se posicionem até ao limite da verba afecta ao Orçamento Participativo da presente edição.
2. Os projectos aprovados serão incorporados na proposta de Orçamento e Plano de Actividades da Câmara Municipal de Ansião do ano subsequente.

Artigo 12.º

5.ª Fase - Avaliação do Processo

1. Os resultados atingidos pelo Orçamento Participativo serão avaliados para confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar lacunas e aperfeiçoar o processo progressivamente.
2. Os resultados da avaliação contínua serão considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV

PROPOSTAS

Artigo 13.º

Elegibilidade

1. Serão consideradas como elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:
 - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
 - b) Que sejam suficientemente específicas, orçamentadas e delimitadas no território do Concelho;
 - c) Que sejam tecnicamente exequíveis;

- d) Que se constituam como despesa de investimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28.02, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01.03 e pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07.04;
- e) Que não ultrapassem os 24 meses de execução completa;
- f) Que não excedam o montante previsional de 100 mil euros;
- g) Que sejam de interesse geral para o Concelho;
- h) Que sejam compatíveis com outros projectos e a programação municipal;
- i) Que não configurem pedidos de apoio a entidades concretas;
- j) Que o desenvolvimento do projecto não constitua qualquer tipo de benefício, directo ou indirecto, e que seja em espaço de ocupação ou fruição de alguma entidade em particular.

Artigo 14.º

Apresentação das propostas

1. Os cidadãos participantes podem apresentar propostas electronicamente, através do *site* <http://www.cm-ansiao.pt> até ao prazo previamente estipulado para o efeito, ou em papel.
2. As propostas devem ser apresentadas em formulário próprio disponível no *site* e no Balcão de Atendimento Municipal em papel.
3. As propostas apresentadas em papel no formulário próprio, e que reúnam os requisitos necessários, serão consideradas e inseridas no *site* pela equipa do Orçamento Participativo.
4. As propostas devem ser claras, referindo o objectivo e local de implementação com rigor suficiente.
5. Os proponentes podem fazer acompanhar a sua proposta com anexos, como por exemplo fotos, mapas, plantas de localização, visando uma melhor análise da proposta. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito – no formulário –, sob pena de indeferimento liminar.
6. Não são consideradas as propostas enviadas após o prazo previamente estipulado para o efeito.

7.As Assembleias Participativas realizam-se preferencialmente no Auditório da Câmara Municipal nas datas previamente definidas.

8.Por ordem de inscrição, na 1ª Assembleia Participativa será dada aos proponentes a oportunidade de oralmente, apresentar e defender publicamente a sua proposta.

Artigo 15.º

Análise Técnica e concertação com proponentes

- 1.Todas as propostas apresentadas serão alvo de análise técnica, sendo que as que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos pelas presentes normas, serão adaptadas a projecto para votação, com a indicação do respectivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.
- 2.As propostas que não respeitarem os critérios estabelecidos serão indeferidas pelas presentes normas, serão alvo de fundamentação pública que será disponibilizada no *site*.
- 3.Os projectos elaborados pelos serviços municipais no seguimento das propostas apresentadas e colocados a votação poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Pode ser necessário adaptar alguns aspectos das propostas de modo a tornarem-se exequíveis, consultando os proponentes.
- 4.No decorrer da análise técnica pode ser considerada a integração de várias propostas num só projecto caso a semelhança do seu conteúdo ou a proximidade espacial assim se justifique.
- 5.Poderá ser solicitado ao proponente alguma informação adicional sobre a proposta durante esta fase.
- 6.Todas as propostas adaptadas a projecto, assim como todos os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da Câmara Municipal.
- 7.Após o término da Análise Técnica será publicada uma Lista Provisória dos projectos do Orçamento Participativo a submeter a votação.
- 8.Os participantes que não concordarem com a análise técnica e/ou com a adaptação a projecto da proposta poderão reclamar através do e-mail participativo@cm-ansiao.pt, no prazo para reclamação, previamente estipulado, tal como consta na calendarização.
- 9.Findo o prazo – previamente definido - para resposta às reclamações será publicada a Lista Definitiva de projectos a submeter a votação.

Artigo 16.º

Projectos aprovados

1. De modo a ser evidente para o cidadão em geral a origem do projecto, todos os projectos serão identificados com o logótipo do Orçamento Participativo do ano correspondente à apresentação da proposta.
2. No caso particular de projectos de execução – que envolvam empreitada - o local deve estar identificado com sinalética adequada, tanto durante a obra como após, de modo a ficar patente que este surge no âmbito do Orçamento Participativo.
3. A informação sobre cada um dos projectos aprovados será actualizada no *site* do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Prestação de Contas

De acordo com o princípio da transparência a Câmara Municipal garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projectos aprovados no Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara.

Artigo 19.º

Revisão das Normas de Participação

As presentes normas serão revistas em função dos resultados da avaliação referida no artigo 12.º.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.